

**COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

PROJETO DE LEI Nº 501, DE 2019

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, nas microrregiões dos Estados.

Autor: Deputada Leandre

Relator: Deputado Subtenente Gonzaga.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 501, de 2019, de autoria da Deputada Leandre impõe aos Estados a criação, em suas microrregiões, de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher.

A proposição foi encaminhada à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados no dia 6 de fevereiro de 2019. Na presente data – 8 de março de 2022 - foi aprovado o Requerimento de Urgência nº 208/2022.

A proposição possui pareceres aprovados na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. O Projeto de Lei tramita em regime de urgência e está sujeito à deliberação de Plenário (art. 155 RICD).

Este é o relatório.

II - VOTO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224021151200>

Cabe a este relator prolar parecer pelas Comissões de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Quanto ao mérito, a proposição apresenta preocupação de grande relevância relacionada ao aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher e a falta de estrutura para enfrentamento do problema. A crescente escalada da violência vai de encontro ao número de cidades brasileiras que têm delegacias especializadas de atendimento à mulher – dos 5,5 mil municípios brasileiros, apenas 427 (cerca de 7%) têm delegacias voltadas à mulher.

No entanto, as delegacias especializadas são parte da Polícia Civil, estão vinculadas às secretarias estaduais de Segurança Pública, e a sua criação demanda toda uma estrutura que vai desde espaço físico até a capacitação de policiais especializados para o atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Em consonância com o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal, que sujeita a disciplina interna da estruturação e funcionamento da Administração Pública à reserva de lei de iniciativa legislativa do Presidente da República, e considerando a simetria com os Governos dos Estados, são necessárias adaptações ao texto, as quais foram devidamente realizadas pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado no Substitutivo aprovado.

O Substitutivo em questão propõe que os entes elaborem e implementem um Plano de Metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a estruturação da Rede Estadual de Enfrentamento e da Rede de Atendimento da violência contra a mulher por parte dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

Dessa forma, em relação à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabe a análise da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Quanto a esses pontos, a



proposição, na forma do Substitutivo adotado pela CSPCCO, está em sintonia com a Constituição Federal e a legislação em geral, bem como está redigida nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em relação à Comissão de Finanças e Tributação, o art. 1º, §1º, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) define como compatível *“a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor”* e como adequada *“a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”*.

Nesse sentido, entendo ser compatível com relação à Comissão de Finanças e Tributação.

Diante do exposto, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, e pela Comissão de Finanças e Tributação, somos pela adequação financeira e orçamentária do projeto e do Substitutivo adotado pela CSPCCO.

Plenário, de março de 2022.

Subtenente Gonzaga (PDT-MG)

Relator

